



PROCESSOS ON-LINE

N.º 3091/17

PROTOCOLO N.º 14.784.598-7

DATA: 21/08/17 - EF

N.º 3238/17

PROTOCOLO N.º 14.784.608-8

DATA: 21/08/17 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 121/22

APROVADO EM 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA SILVA
- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º. 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; e do cumprimento dos prazos para protocolarem os pedidos de renovação dos atos regulatórios.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3091/17 e N.º 3238/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 03/06/20 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições pedagógicas e de infraestrutura, para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência da Licença Sanitária.

Constam nos protocolados, o laudo da Licença Sanitária com vigência até 05/10/22 e o Certificado de Conformidade vigente até 01/10/22.

A direção da instituição de ensino em 20/09/17 justificou o atraso dos processos da seguinte forma:

[...]

Vimos por meio deste justificar a Vossa Senhoria o atraso na entrega dos PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO, conforme segue:

[] temos a rotatividade de funcionários PSS sem experiência e condições de desempenhar todas as tarefas inerentes ao setor, e ainda a Prestação de Contas que gera trabalho para duas das funcionárias efetivas do setor. [] Informamos ainda que tivemos dificuldade com o novo Sistema de Processos On line, pois nossos equipamentos de informática são antigos com versões ultrapassadas causando grande lentidão no desempenho do trabalho []

PROCESSOS ON-LINE N° 3091/17 e N.º 3238/17

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Cabe observar que o prazo da renovação do credenciamento vencerá em 13/02/2023 e que a sua renovação deverá ser protocolada com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Professor Francisco Lima da Silva – EFMP	Cascavel/ Cascavel	N.º 5788/17 de 07/11/17, de 13/02/18 a 13/02/23.	EF N.º 617/14 de 04/02/14, de 12/12/12 a 12/12/17.	Excepcionalmente De: 13/12/17 a 13/02/23
			N.º 4726/13 de 21/10/13, de 12/12/12 a 12/12/17. EM	Excepcionalmente De: 13/12/17 a 13/02/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROCESSOS ON-LINE N.º 3091/17 e N.º 3238/17

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

c) providenciar, imediatamente, os protocolados de renovação dos atos regulatórios de credenciamento e de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em observação ao disposto no parágrafo 3º do artigo 25 e no artigo 48, respectivamente, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR